

MEMORANDO

SETOR: SECRETARIA DE
CONTROLE INTERNO

NÚMERO
210/2025

De: Willian Leite dos Santos – Secretário de Controle Interno

Para: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITOS
/SMTT

Data: 25/09/2025

PROVIDÊNCIAS

- | | | |
|---|--|---|
| ☒ Tomar Ciência | ☐ Dar parecer | ☐ Responder ao interessado |
| ☒ Adotar medidas cabíveis | ☐ Atender | ☐ Anexar ao processo |
| ☐ Informar | ☒ Divulgar | ☐ Arquivar |
| ☒ Providenciar | ☐ Acompanhar | ☐ Solicitação |
| ☐ Criticar e sugerir | ☒ Falar-me | ☐ Outros |

Prezado (a) Senhor (a),

RELATÓRIO:

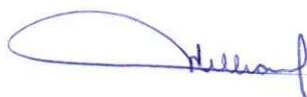
Trata-se de análise da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, visando a legalidade, formalidade e adequação, referente à Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei de Licitações nº 14.133/2021, cujo objeto é a Aquisição de materiais de construção e materiais de jazidas minerais para atendimento das demandas do Departamento de Trânsito desta Autarquia.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e atendido disposto na Lei nº 14.133/21 e em consonância com o decreto municipal nº 142/2024.

Conforme pressupõe o decreto 142/2024, por tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor, em seu art. 15, § 5º, são facultados: o Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e, se for o caso, quando cabível, Estudo Técnico Preliminar — ETP e análise de riscos.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ENTREGUE	SIM	NÃO
TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	X	
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	X	
CERTIDÃO DE CONTEMPLAÇÃO DO OBJETO NO PCA E LDO	X	
PESQUISA DE PREÇO	X	
JUSTIFICATIVA	X	



PROPOSTAS	X	
PROPOSTAS COMERCIAL (ORÇAMENTOS)	X	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	X	
CERTIDÕES NEGATIVAS TRABALHISTA/TRIBUTOS FEDERAL/CERTIDÃO JUDICIAL)	X	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	X	
CERTIDÃO JUDICIAL DE FALÊNCIA		X
SD-SOLICITAÇÃO DE DESPESA	X	

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75, II, e demais aplicável da Lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ressaltamos a importância da manutenção da integridade e da legalidade em todas as etapas do processo, bem como, o acompanhamento contínuo por parte do controle interno, visando garantir a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

O Governo Federal, conforme o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, atualiza anualmente, no dia 1º de janeiro, os valores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo para esse ano no **Art. 95, § 2º**: Limite para contratos verbais em pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, ajustado de R\$10.000,00 para R\$12.545,11.

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e visando dar celeridade ao processo, tendo em vista o caráter urgente do feito, informamos que a solicitação da demanda foi **aprovada com ressalvas e recomendamos que apenas seja concretizada a contratação após a empresa apresentar a certidão de falência perante o tribunal de justiça, haja vista que a consulta resultou em documento restrito.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



WILLIAN LEITE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

*Recebido em
30/05/2025
17h 14min
Jury*